



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
VICENTE FÉLIX CORREIA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CARLOS ALBERTO TORRES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MERO

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO

DIRETOR DO 1º CAO
WLADIMIR BESSA DA CRUZ

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
VÂNIA MARIA CAVALCANTI LIMA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
WLADIA BESSA DA CRUZ

DIRETOR DE PESSOAL
OTÁVIO LESSA SARMENTO

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc: 1.565/05

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo abertura de licitação.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Licitação modalidade pregão presencial – Fase Externa – Pregão Presencial nº 11/2005 – tipo menor preço por lote. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação".

Proc: 1.805/05

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Amaral Franco. Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 1.813/05

Interessado: Dr. Hamilton Carneiro Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 1.816/05

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro parcialmente. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 1.824/05

Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 1.827/05

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro parcialmente. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 1.831/05

Interessado: José Roberto de Souza, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista das informações anexas. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 1.841/05

Interessado: Dr. Elísio da Silva Maia Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, archive-se.

Proc: 1.947/05

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, archive-se.

Proc: 1.952/05

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro, *Ad Referendum* do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 1.964/05

Interessado: Comando de Policiamento da Capital.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Ciente, archive-se.

Proc: 1.965/05

Interessado: Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL.

Assunto: Pecúlio.

Despacho: À DP para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 1.966/05

Interessado: Diretoria Administrativa.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DCF para as providências cabíveis.

Proc: 1.985/05

Interessado: Da Matta Engenharia e Representações Ltda.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DCF para as providências cabíveis.

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Dra. Vânia Maria Cavalcanti Lima, despachou, por delegação, nesta data, os seguintes processos:

Proc: 1.968/05

Interessado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal.

Proc: 1.981/05

Interessado: Maria de Fátima de Holanda e outros, moradores da Rua Demócrito Gracindo.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e cópia à SMCCU, para adoção das providências necessárias.

Proc: 1.990/05

Interessado: Luciano José Patriota Siqueira.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Satuba.

Proc: 1.980/05

Interessado: Editora e Comércio de Livros Jurídicos Ltda.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DCF para as providências cabíveis.

Proc: 1.983/05

Interessado: ELEMAC – Assistência Técnica de Elevadores Ltda.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DCF para as providências cabíveis.

Proc: 1.988/05

Interessado: J F Som e Luz Ltda.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DCF para as providências cabíveis.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2005.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Assessor Técnico/Diretoria Geral

PORTARIA nº 451, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça Titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais da Capital, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Rio Largo-AL, nos dias 12, 14, 19, 26 e 28 de julho do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 452, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. DELFINO COSTA NETO, 7º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Matriz do Camaragibe-AL, nos dias 04, 11, 12, 13 e 14 de julho do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante a Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 453, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Igaci, de 1ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 668,25 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema-AL, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de julho do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 454, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Major Izidoro, de 1ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema-AL, nos dias 06, 13, 20 e 27 de julho do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 455, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 4ª Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Piranhas, nos dias 12, 19 e 26 de julho do corrente ano, para desempenhar funções ministeriais perante a Promotoria de Justiça de Piranhas, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 456, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JOSÉ ROBERTO E SOUZA, motorista desta Procuradoria-Geral de Justiça, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 90,00 (noventa reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Palmeira dos Índios-AL, Branquinha-AL e Capela-AL, nos dias 01, 02, 03 e 09 de agosto do corrente ano, a serviço do Ministério Público Estadual, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 457, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar a Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista da Capital, de 3ª entrância, durante o afastamento do agente titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 458, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar a Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA DE MENDONÇA GOMES, Promotora de Justiça Substituta de 2ª entrância, para responder pelo 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 459, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça Titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente pelo 7º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 460, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. SÉRGIO AMARAL SCALA, Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Capital, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 461, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo da Capital, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 462, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE, 11ª Promotora de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder cumulativamente pela 5ª Promotoria de Justiça de Família da Capital e pelo 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, ambas de 3ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 463, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente pela 10ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 464, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Major Izidoro, de 1ª entrância, para responder cumulativamente pelo 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 465, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. NILSON MENDES DE MIRANDA, 3º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, para responder cumulativamente pelo 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual da Capital, de 3ª entrância, e pela Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 466, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 467, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 468, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para responder cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 469, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, para responder cumulativamente pela 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 471, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar a Dra. TÂNIA CRISTINA GIACOMOSI CERQUEIRA, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 472, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. JOSÉ ALVES DE SÁ, 1º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 473, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º do Ato Normativo PGJ nº 05/05, resolve designar o Dr. MAGNOALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça de Limoeiro de Anadia, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, pela 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 474, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato Normativo PGJ nº 04/05, de 16 de agosto de 2005, resolve devolver ao órgão de origem o servidor KLEBER LINCONL LIMA DE AMORIM, e determinar a Diretoria de Pessoal o devido encaminhamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 475, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato Normativo PGJ nº 04/05, de 16 de agosto de 2005, resolve devolver ao órgão de origem o servidor WALDEMAR CORREIA DA SILVA, e determinar a Diretoria de Pessoal o devido encaminhamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 476, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato Normativo PGJ nº 04/05, de 16 de agosto de 2005, resolve devolver ao órgão de origem a servidora SILVANA GUIMARÃES DÓRIA, e determinar a Diretoria de Pessoal o devido encaminhamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ato Normativo PGJ nº 06/2005

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão e sua realização por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais de praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, segundo preceitos do artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 CONSIDERANDO que a União, através da Lei nº 10.520, instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO que o art. 115 da Lei nº 8.666/93 admite a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais na execução das licitações, no âmbito da competência do Ministério Público do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência preconizados no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I, II e III deste Ato Normativo, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão e a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação como forma de procedimento nos certames destinados à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, de 29 de agosto 2005.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça

Ato Normativo PGJ nº 06/2005

ANEXO I

Art. 1º - Este anexo estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º - As normas e os procedimentos deste Ato Normativo aplicam-se aos órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública, na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o Anexo III deste Ato Normativo.

§ 2º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que são regidas pela legislação pertinente.

§ 3º - A regulamentação da utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão é a constante no Anexo II.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm o direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Ato Normativo, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º - À autoridade competente, designada através de Ato do Procurador Geral de Justiça, caberá:

I - determinar a abertura da licitação;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

§ 1º - A designação do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio, a homologação do resultado da licitação e a celebração do contrato é de competência do Procurador Geral de Justiça.

§ 2º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor, efetivo ou comissionado, cedido ou do quadro do M.P./AL, que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 3º - A equipe de apoio deverá ser integrada, por servidor ocupante do cargo efetivo ou comissionado do quadro do M.P./AL.

Art. 7º - A fase preparatória do Pregão, em processo administrativo devidamente formalizado, observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá constar no termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Diretoria Financeira do órgão;

IV - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

V - o setor ou órgão requisitante do pregão, deverá:

a) confeccionar o termo de referência, objeto do certame, de acordo com as especificações e o valor estimado, com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, em conjunto com a área de compras, obedecidas às especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento.

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 8º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração da ata;

VII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Procurador Geral de Justiça, visando à homologação e a contratação.

Art. 9º - Após análise e aprovação da fase preparatória pela Assessoria Jurídica, será iniciada a fase externa do pregão com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado; e

2. por meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;

2. jornal de grande circulação local; e

3. meio eletrônico, na Internet.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;

2. jornal de grande circulação local e nacional; e

3. meio eletrônico, na Internet.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado, ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão;

V - aberta à sessão, os interessados credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação, as quais serão classificadas quanto ao preço. O interessado que não cumprir as exigências de representação e credenciamento não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, inclusive interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

XII - em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI, XII, XIII e XVI deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - no final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, encaminhando o processo para homologação ao Procurador Geral de Justiça;

XX - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXI - o acolhimento de recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Procurador Geral de Justiça adjudicará e homologará a licitação, para determinar a contratação;

XXIII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, contados da data de sua abertura, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 10º - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 11º - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF ou do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Alagoas, determinada no instrumento convocatório, quando for o caso.

Art. 12º - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Alagoas e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 13º - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxa e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos da informação, quando for o caso.

Art. 14º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15º - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16º - O Procurador Geral de Justiça poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 17º - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 18º - Far-se-á a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do número da licitação em referência.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 19º - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
 - II - termo de referência, conteúdo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
 - III - planilhas de custo;
 - IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
 - V - autorização de abertura de licitação;
 - VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII - parecer jurídico da Assessoria Jurídica aprovando a fase preparatória;
 - VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
 - XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
 - XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.
- Art. 20º - Antes da homologação do certame, o processo licitatório deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica, que exercerá sua função de controle de legalidade.
- Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, expedindo instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Ato Normativo.

Ato Normativo PGJ nº 06/2005

ANEXO II

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerado os prazos para a execução do contrato de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 2º - O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - O sistema referido no caput usará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º - O Pregão eletrônico será conduzido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, com apoio técnico e operacional de provedor do sistema eletrônico.

Art. 3º - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do Ministério Público do Estado de Alagoas, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 3º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério Público do Estado de Alagoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 4º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão de forma eletrônica.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 6º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º - À autoridade competente, designada através de Ato do Procurador Geral de Justiça, cabe:

- I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
 - II - indicar o provedor do sistema;
 - III - determinar a abertura da licitação;
 - IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro.
- § 1º - A designação do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio, adjudicação do objeto da licitação, quando houver recurso, a homologação do resultado da licitação e a celebração do contrato é de competência do Procurador Geral de Justiça.
- § 2º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor, efetivo ou comissionado cedido ou do quadro do M.P./AL, que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.
- § 3º - A equipe de apoio deverá ser integrada, por servidor ocupante do cargo efetivo ou comissionado do quadro do M.P./AL.
- Art. 8º - A fase preparatória do Pregão, em processo administrativo devidamente formalizado, observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - o setor ou órgão requisitante do Pregão deverá:

- a) confeccionar o termo de referência, objeto do certame, de acordo com as especificações e o valor estimado, com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, em conjunto com a área de compras, obedecendo às especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da contratação;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento.

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

V - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como a indicação da respectiva dotação orçamentária, o orçamento estimativo e o cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

VI - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;

Art. 9º - Caberá ao pregoeiro:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10º - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 12º - A sessão pública do Pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas nos incisos I a III e XXI a XXV do art. 9º do anexo I e pelo seguinte:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do Pregão;

IV - a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XV - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, qual seja, a aproximação do menor valor ofertado ao valor estimado pela Administração Pública, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVII - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVIII – como requisito para celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

XIX – os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XX – encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31, da lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do fax, inclusive, e

XXI – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

Art. 13º - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere o artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 14º - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 15º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso V do art. 12º deste Ato Normativo, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 12 do Anexo I e na legislação pertinente.

Art. 16º - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 17º - As impugnações serão processadas de acordo com o art. 10 do anexo I.

Art. 18º - Antes da homologação do certame, o processo licitatório deverá ser encaminhado à competente Assessoria Jurídica, que exercerá sua função de controle da legalidade.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, expedindo instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Ato Normativo.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS BENS COMUNS

1. Bens de Consumo;
 - 1.1. Água mineral;
 - 1.2. Combustível e lubrificante;
 - 1.3. Gás;
 - 1.4. Gênero alimentício;
 - 1.5. Material de expediente;
 - 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório;
 - 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
 - 1.8. Material de limpeza e conservação;
 - 1.9. Oxigênio;
 - 1.10. Uniforme;
2. Bens Permanentes;
 - 2.1. Mobiliário;
 - 2.2. Equipamentos em geral;
 - 2.3. Utensílios de uso geral;
 - 2.4. Veículo automotivo em geral;
 - 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil (*notebook*), monitor de vídeo e impressora;

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo;
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática;
 - 2.1. Digitação;
 - 2.2. Manutenção;
 3. Serviços de Assinaturas;
 - 3.1. Jornal;
 - 3.2. Periódico;
 - 3.3. Revista;
 - 3.4. Televisão via satélite;
 - 3.5. Televisão a cabo;
 4. Serviços de Assistência;
 - 4.1. Hospitalar;
 - 4.2. Médica;
 - 4.3. Odontológica;
 5. Serviços de Atividades Auxiliares;

- 5.1. Ascensorista;
- 5.2. Auxiliar de escritório;
- 5.3. Copeiro;
- 5.4. Garçom;
- 5.5. Jardineiro;
- 5.6. Mensageiro;
- 5.7. Motorista;
- 5.8. Secretária;
- 5.9. Telefonista;
6. Serviços de Confeção de Uniformes;
7. Serviços de Copeiragem;
8. Serviços de Eventos;
9. Serviços de Filmagem;
10. Serviços de Fotografia;
11. Serviços Gráficos;
12. Serviços de Hotelaria;
13. Serviços de Jardinagem;
14. Serviços de Lavanderia;
15. Serviços de Limpeza e Conservação;
16. Serviços de Locação de Bens Móveis;
17. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis;
18. Serviços de Manutenção de Bens Móveis;
19. Serviços de Remoção de Bens Móveis;
20. Serviços de Microfilmagem;
21. Serviços de Reprografia;
22. Serviços de Seguro Saúde;
23. Serviços de Regravação;
24. Serviços de Tradução;
25. Serviços de Telecomunicações de Dados;
26. Serviços de Telecomunicações de Imagem;
27. Serviços de Telecomunicações de Voz;
28. Serviços de Telefonia Fixa;
29. Serviços de Telefonia Móvel;
30. Serviços de Transporte;
31. Serviços de Vale Refeição;
32. Serviços de Vigilância;
33. Serviços de Fornecedor de Energia Elétrica;
34. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

NOTA DECLARATÓRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2005 (dois mil e cinco), no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no edifício-sede do Ministério Público local, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, presentes os Senhores Procuradores de Justiça Eduardo Barros Malheiros, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, José Carlos Malta Marques e Arnoldo Petrócio Chagas, e sendo aí, às 15 (quinze) horas, não havendo quórum para a instalação da sessão ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, o que persistiu após decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, a mesma reunião foi prejudicada e adiada para o próximo dia regimental. Do que para constar, lavrou-se a presente nota que lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

EDUARDO BARRÓS MALHEIROS
Procurador de Justiça

>> PROTOCOLO GERAL <<

AO(S) '30' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2º CAMARA CIVEL

2005.001838-7
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO DA 18ª VARA CIVEL DA CAPITAL FAZENDA ESTADUAL
PARTE(S) :
FABIANA ANDREIA SARMENTO PINHEIRO E OUTRO
Entrada :26/8/2005 Retirada :26/8/2005
Devolução :30/8/2005 Saidap/ TJ 30/8/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>> PROTOCOLO GERAL <<<

AO(S) '31' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2º CAMARA CIVEL

2005.001188-8
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DETRAN/AL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DE ALAGOAS
APEDO :
LEDA CALUMBY COSTA
Entrada :29/7/2005 Retirada :19/8/2005
Devolução :31/8/2005 Saidap/ TJ 31/8/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/8/2005
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2º CAMARA CIVEL

2005.001386-8
APELAÇÃO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
M.M.A. E OUTRO
APEDO :
D.C. DE O.F.
Entrada :15/8/2005 Retirada :17/8/2005
Devolução :31/8/2005 Saidap/ TJ 31/8/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 15/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2º CAMARA CIVEL

2005.001651-0
APELAÇÃO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
DETRAN/AL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DE ALAGOAS
APEDO :
PAULO JOSE LEITE TEXEIRA
Entrada :15/8/2005 Retirada :17/8/2005
Devolução :31/8/2005 Saidap/ TJ 31/8/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 15/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2º CAMARA CIVEL

2005.001811-2
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
JOAO AUGUSTO DORTA ACIOLY REP/MAE ZELIA RAMOS DE SOUZA
APEDO :
IPASEAL-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE AL
Entrada :26/8/2005 Retirada :26/8/2005
Devolução :31/8/2005 Saidap/ TJ 31/8/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

CAMARA CRIMINAL

2005.001782-8
REMESSA CRIME EX OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
PARTE(S) :
JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS
Entrada :22/8/2005 Retirada :23/8/2005
Devolução :31/8/2005 Saidap/ TJ 31/8/2005

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 22/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '30' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2005.001867-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EM CAUSA PROPRIA
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 30/8/2005
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2º CAMARA CIVEL

2005.001688-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
AGRADO :
LAGUNA PRAIA HOTEL LTDA
Entrada :30/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 30/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

CAMARA CRIMINAL

2005.001849-7
APELAÇÃO CRIMINAL
MARECHAL DEODORO
APETE :
JOSE BENEDITO DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :29/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL
2005.001868-6
APELAÇÃO CRIMINAL
PENEDO
APETE :
CARLOS ANDRE DE CARVALHO E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :29/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

TRIBUNAL PLENO CIVEL
2001.000607-9
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)
SATUBA
RECORRTE :
CEAL-COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS
RECORRDO :
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Entrada :29/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL
2005.000715-7
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)
FLEXEIRAS
RECORRTE :
DETRAN/AL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO
DE ALAGOAS
RECORRDO :
ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO
Entrada :29/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL
2005.001428-6
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
CRIMINAL
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA DA CAPITAL
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA VARA CRIMINAL DA
CAPITAL
Entrada :30/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 30/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL
2005.001852-1
INQUERITO POLICIAL
PALMEIRA DOS INDIOS
INDICIDO :
MARIA JOSE DE CARVALHO NASCIMENTO
:
Entrada :29/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC
2005.001872-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ORLANDO DOS SANTOS MELO
:
Entrada :30/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 30/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC
2005.001660-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PAULO JACINTO
PACIENTE :
JORCY HOLANDA CAVALCANTE
:
Entrada :29/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)
>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '31' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O
FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE
PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO
AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS
SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL
2005.001726-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
CASAL-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
D'AGUAE
SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL
2005.001373-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO
SAO SEBASTIAO
AGRATE :
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO
AGRADO :
MANOEL MARCELINO DA SILVA E OUTRO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL
2004.002499-2
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS
CARNAVALESCOS DE
MACEIO E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1ª CAMARA CIVEL
2004.002500-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS
CARNAVALESCOS DE
MACEIO E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL
2005.000826-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
JOSIVAN SILVA DE LIMA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL
2004.002498-5
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS
CARNAVALESCOS DE
MACEIO E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL
2004.002496-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS
CARNAVALESCOS DE
MACEIO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1ª CAMARA CIVEL
2005.001867-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EM
CAUSA
PROPRIA
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 30/8/2005
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CAMARA CIVEL
2005.001813-6
APELAÇÃO CIVEL
PILAR
APETE :
JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CERCON)
APEDO :
ANA CRISTINA DA SILVA LIMA
Entrada :24/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 24/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL
2003.001363-6
APELAÇÃO CIVEL
CAPELA
APETE :
MESSIAS MOREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :25/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL
2005.001847-3
REMESSA EX-OFFICIO
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
WASHINGTON VIVALDIR DE MELO E OUTRO
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.001817-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
DALTON BARROS MACHADO
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.001814-3
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS ARCHANJO
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2005.001611-8
APELAÇÃO CIVEL
ATALAIA
APETE :
ROGERIO DE CARVALHO MENDONÇA
APEDO :
MARIANA DOS SANTOS REP/MAE ELISABETH DOS SANTOS
Entrada :26/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 26/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

CAMARA CRIMINAL

2005.001916-9
APELAÇÃO CRIMINAL
PENEDO
APETE :
JOSE ELIAS DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CAMARA CRIMINAL

2005.001902-8
APELAÇÃO CRIMINAL
PENEDO
APETE :
WELMO DOS SANTOS E OUTRO E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2005.001919-0
RECURSO CRIME
PORTO CALVO
RECORTE :
CARLOS JOSE DA SILVA SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

2005.001918-3
RECURSO CRIME
PENEDO
RECORTE :
JOSE RUBENS DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :31/8/2005 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2005.001852-1
INQUERITO POLICIAL
PALMEIRA DOS INDIOS
INDICIDO :
MARIA JOSE DE CARVALHO NASCIMENTO :
Entrada :29/8/2005 Retirada :30/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 31/8/2005
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2005.001872-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ORLANDO DOS SANTOS MELO :

Entrada :30/8/2005 Retirada :31/8/2005
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 30/8/2005
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCAATTANASIO ANDRADE
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<

AO(S) '30' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O
FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE
PROTOCOLO, ENCAMINHOU APÓS AS 16:30, OS
SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1986 / 2005
Interesado:
SRª GLEYDE LEITE ACIOLI, VIÚVA
Assunto:
REQUERENDO AUXILIO FUNERAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1987 / 2005
Interesado:
SRª GLEYDE LEITE ACIOLI, VIÚVA
Assunto:
REQUERENDO CERTIDÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1988 / 2005
Interesado:
J F SOM LUZ LTDA - ME
Assunto:
REQ. PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1989 / 2005
Interesado:
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQ. PROVIDENCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<

AO(S) '31' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O
FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE
PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS
SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1990 / 2005
Interesado:
SR. LUCIANO JOSÉ PATRIOTA SIQUEIRA
Assunto:
DENUNCIANDO IRREGULARIDADES
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1991 / 2005
Interesado:
DR. EDUARDO TAVARES MENDES, PROMOTOR
DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO LICENÇA ESPECIAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1992 / 2005
Interesado:
DR. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, PROMOTOR DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1993 / 2005
Interesado:
DR. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, PROMOTOR DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1994 / 2005

Interesado:
DR. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, PROMOTOR DE
JUSTIÇA

Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1995 / 2005
Interesado:
DR. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, PROMOTOR DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1996 / 2005
Interesado:
SR. JANIXON MONTES BARBOSA,
FUNCIONÁRIO DESTAPGJ
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1997 / 2005
Interesado:
JUÍZO DA 28 VARA CÍVEL DA CAPITAL -
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Assunto:
REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE
REPRESENTANTE DO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1998 / 2005
Interesado:
DR. NAPOLEÃO JOSÉ C. CORREIA DE MELO A.
FRANCO,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.1999 / 2005
Interesado:
DR. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, PROMOTOR
DE JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2000 / 2005
Interesado:
DR. CARLOS OMENA SIMÕES, PROMOTOR DE
JUSTIÇA
Assunto:
REQUERENDO FÉRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2001 / 2005
Interesado:
DIRETORIA GERAL
Assunto:
REQ. DESIGNAÇÃO DE UMA COMISSÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2002 / 2005
Interesado:
DIRETORIA GERAL
Assunto:
REQUERENDO ABERTURA DE LICITAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)